

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n. 140-75

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. n. 364-75 — Processo n. 42.626-75).

Aprova plano de melhoramentos nos 13.o, 28.o e 30.o subdistritos — Butantã, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, e dá outras providências.

Projeto recebido em 24-10-75, com prazo de 40 dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.o — De acordo com as plantas anexas ns.: 25.591 e 25.592 — T — 1.119, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos ns.: 13.o, 28.o e 30.o subdistritos — Butantã, Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente:

I — Reserva da área delimitada pela Avenida Magalhães de Castro (Anel Rodoviário), Rua Piauí, Avenida Professor Alcibiades Delamare, Praça Cidade Jardim e Avenida Alcides Sangirardi, para implantação das rampas de acesso à ponte da Avenida dos Bandeirantes, sobre o canal do Rio Pinheiros e respectivas avenidas marginais;

II — Concordância, em curva, dos alinhamentos das Avenidas das Nações Unidas e dos Bandeirantes;

III — modificação do alinhamento da praça de que trata o item V do artigo 1.o da Lei n. 7.327, de 4 de julho de 1969 — confluência das Avenidas das Nações Unidas e dos Bandeirantes. — no trecho compreendido entre um ponto do alinhamento

aprovado pela Lei n. 5.855, de 7 de novembro de 1961, aquém cerca de 83,00 metros da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, e o prolongamento desta, de que trata o item seguinte;

IV — prolongamento dos alinhamentos da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, aprovados pela Lei n. 8.126, de 27 de setembro de 1974, até encontrarem os alinhamentos fixados nos itens III e V;

V — Alargamento da Avenida dos Bandeirantes, lado Sul, desde o prolongamento do alinhamento da Avenida Luiz Carlos Berrini, fixado no item anterior, até 50,00 metros além da Avenida Nova Independência, com largura variável, modificando-se, no trecho o alinhamento aprovado pela Lei n.o 7.327, de 4 de julho de 1969.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2.o — Ficam suprimidos os alinhamentos aprovados pelas Leis n.o 7.327, de 4 de julho de 1969, e 8.126, de 27 de setembro de 1974, nos trechos indicados na planta n.o 25.592 — T — 1.119, integrante desta lei.

Art. 3.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Comissões de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento”.

Lei n.º 8334 de 12/12/75

Publ. em 13/12/75 pag 1.º e 1.º/2.º